



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Lei nº 159/99

***“Dispões sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o
Exercício Financeiro de 1999,
e dá outras providências”.***

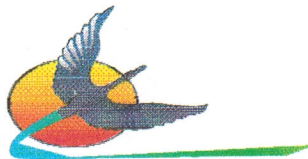
***O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
Estado do Tocantins, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:***

***Art. 1º - O ORÇAMENTO anual do Município abrangerá os
Poderes Executivos e Legislativos.***

***Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município
para o Exercício Financeiro de 1999 obedecerá as seguintes
Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras
estabelecidas pela Legislação Federal.***

***Art. 3º - A Lei Orçamentária anual conterá dispositivo que
autorize a correção da UFIR ou por outro índice substitutivo,
acumulativamente, independente de constar ou não na Proposta
Orçamentária, no período compreendido entre os meses de
agosto/98 a dezembro/98, e trimestralmente durante a vigência do
exercício financeiro de 1999.***

Art. 4º - SUPRIMO



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 5º - O Orçamento Municipal de 1999, compreenderá.

I – O orçamento que cobre os gastos municipais, de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução dos compromissos de natureza social e financeira;

II- O orçamento de investimentos municipais segundo as peculiaridades locais.

Art. 6º - Na Lei orçamentária de 1999 a discriminação das despesas para o orçamento fiscal da categoria econômica desdobra-se:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de custeio

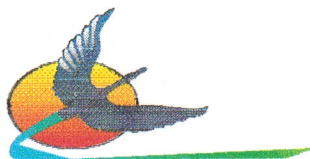
Transferências correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

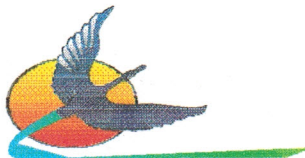
Transferências de Capital



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 7º - A previsão de valores, programas, metas e prioridades para despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, compreenderá:

Construção e ampliação do prédio da Câmara	R\$	40.000,00
Aquisição de Veículo de representação	R\$	20.000,00
Construção e reconstrução de prédios públicos	R\$	120.000,00
Construção, reconstrução e ampliação de mercados, feiras e matadouros	R\$	50.000,00
Construção do Parque Agropecuário	R\$	100.000,00
Construção, reconstrução, ou ampliação do Posto de Correios	R\$	20.000,00
Construção, reconstrução ou ampliação do Posto Telefônico	R\$	20.000,00
Construção, reconstrução ou ampliação do sistema de TV	R\$	40.000,00
Construção, reconstrução ou ampliação de Cadeias Públicas	R\$	25.000,00
Construção e ampliação de Creches	R\$	30.000,00
Construção, reconst. E ou ampliação de Escolas de diversos níveis de Ensino	R\$	400.000,00
Construção e reconstrução de Quadras, Estádios, Ginásios, Clubes Recreativos e Desportivos	R\$	100.000,00
Aquisição de ônibus escolar	R\$	60.000,00
Construção e reconstrução de bibliotecas públicas	R\$	25.000,00
Construção e reconstrução de Cantinas, depósito e escritórios	R\$	30.000,00
Construção de Casas Populares	R\$	100.000,00
Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos	R\$	130.000,00
Ampliação da rede de iluminação pública	R\$	50.000,00
Construção de praças e arborização de vias públicas	R\$	100.000,00
Construção, reconstrução e ou ampliação de hospitais e postos de saúde	R\$	130.000,00
Construção de esgotos pluviais	R\$	30.000,00
Construção e reconstrução de Centro Comunitário, Lavanderia e outras obras Assistenciais	R\$	120.000,00
Construção e reconstrução do Aeroporto Municipal	R\$	70.000,00
Construção de terminal rodoviário	R\$	10.000,00
Construção de pontes, matadouros e abertura de estradas vicinais e aquisição de máquinas e equipamentos rodoviário	R\$	250.000,00
Pavimentação de vias urbanas e construção de meios-fios e sarjetas	R\$	150.000,00
Construção, reconstrução e ampliação de obras de turismo	R\$	150.000,00
Total	R\$	2.370.000,00



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 8º - A Receita deverá estimar a Arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como todos os definidos na Constituição Federal.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de Governo, bem como seus adiantamentos, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Obras e Saneamento básico, sem ônus para o Município.

Art. 10º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 60% (Sessenta Por Cento) da Receita Corrente, em atendimento ao disposto no Artigo 38 das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º - Entende-se como Receitas Correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta ou indireta, excluída as oriundas de operações de Créditos, de alimentações, de bens de Capital e de Convênios, exceto aquelas que cobrem com pessoal.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange gastos da administração, direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a) - Salário em geral;*
- b) - Obrigações patrimoniais;*
- c) - proventos de aposentadorias e pensões;*
- d) - remunerações de Prefeito e Vice-Prefeito;*
- e) - remunerações dos Vereadores.*

§ 3º - A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de Cargos ou alteração de estruturas de Carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput".



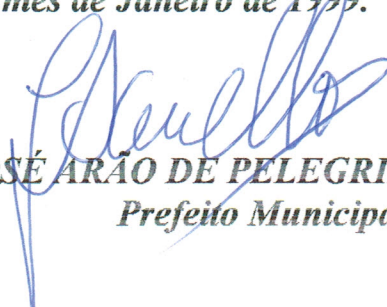
Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 11º - Durante a execução Orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite previsto no artigo 167 da Constituição Federal. Bem assim praticar os atos estabelecidos nesta Lei.

Art. 12º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Setembro o projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará, devolvendo-o até o dia 15 de Dezembro para sanção.

Art. 13º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado até o dia 31 de Janeiro de 1999, considerar-se-á aprovado, por manifestação tácita, caso em que o Chefe do Poder Executivo Municipal, sancionará e promulgará a respectiva Lei e o Executará na vigência de todo o Exercício Financeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 21 do mês de Janeiro de 1999.


JOSE ARAO DE PELEGRIN AVELLO
Prefeito Municipal